



CONTRATO Nº 049/2019

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA PARA A
GUARDA MUNICIPAL DUARANTE O CARNAVAL 2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA LENITA LANES FERNANDES**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LENITA LANES FERNANDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.624/0001-54, situada Av. Tancredo Neves, nº 144, Bom Jardim/RJ CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu **LENITA LANES FERNANDES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 918.144.307-25 e RG. nº 08.537.336-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0582, de 28/01/2019, em nome da Guarda Municipal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente é a contratação de firma especializada em fornecimento de quentinhas para o efetivo da Guarda Municipal que atuará nos dias de Carnaval de 2019, estas, elaboradas com alimentos frescos e de recente preparo de modo que atenda as necessidades nutricionais dos funcionários, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant
1	QUENTINHAS (ALMOÇO / JANTAR)	1	420

 Lenita Lanes Fernandes



2	Latas de suco de fruta 335ML	1	350
3	LANCHES	1	350
4	Copo de guaraná adoçado de 290ml.	1	350

ALMOÇO E JANTAR: Cada quentinha deverá conter no ALMOÇO e no JANTAR os seguintes itens:

a- Arroz, Carne Bovina assada, Salada (seleta de legumes embaladas em porções individuais e separadas do alimento quente) e Farofa (bacon, ovos). Acompanhadas de uma lata de suco de frutas.

LANCHE: Cada lanche deverá vir embalado separadamente e conter:

1 Pão francês pequeno, queijo muzzarella e presunto.

1 Copo de bebida de guaraná adoçada de 290ml.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 0582/19, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e Defesa Civil /Chefia Geral de Trânsito e Guarda, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data da efetiva execução do objeto, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

 Benita Gomes Fernandes



Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 6.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 2300.1545300062.016, N.D: 3390.39.00, conta 603.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

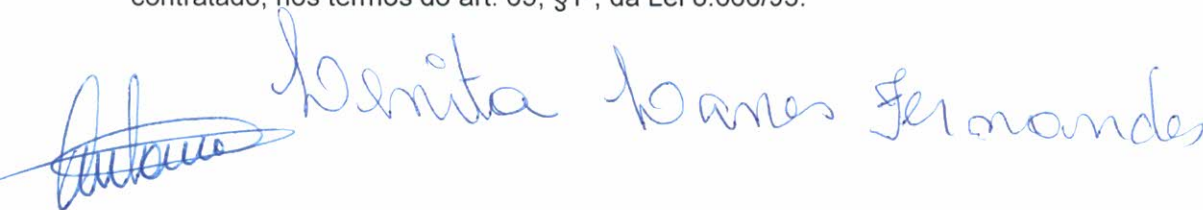
O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data efetiva execução do objeto e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, nos termos do Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.


Denita Gomes Fernandes



Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- α) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- β) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer até 05/03/2019.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame fará a entrega de forma parcelada, sendo 70 Lanches, 35 Almoços e 35 Jantares a cada dia do evento, na Chefia Geral de Trânsito e Guarda, localizada à Praça João Almeida, S/N – Centro – Bom Jardim. Os LANCHES deverão ser entregues as 08:00, O almoço deverá ser entregue as 12:00 e o JANTAR às 20:00, de cada dia do evento. Os responsáveis pelo recebimento serão os Funcionários Efetivados da Secretaria; Vera Lucia Poubel Neves, Jordan Luiz da Fonseca, Fabio dos Santos Christani, José Antônio Vieira Marins e Herlon C. Ferçura.

Parágrafo Segundo – Cada kit de alimentação, deverá conter os itens solicitados em embalagem de alumínio descartável (redonda) mais a embalagem de alumínio descartável redonda, menor contendo a seleta de legumes e a bebida, acompanhados de guardanapos, faca e garfo, descartáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1- A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- 2- A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

Denita Soares Fernandes

[Assinatura]



- 3- A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma condicionada no Termo de Referência;
- 5- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6- A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 7 - A CONTRATANTE deverá aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- 1 – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para que o objeto possa ser executado;
- 2 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da prestação no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
- 3 - Executar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- 4 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 5 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6 - Arcar com as despesas de carga, descarga, frete referentes à entrega do objeto;
- 7 - Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.
- 8 - Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc;
- 9 – Garantir que o material necessário para sua confecção e entrega sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal para tal fornecimento;
- 10 – Garantir a troca dos objetos e dos serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência ou que apresentem qualquer alteração de forma imediata após a notificação da fiscalização do contrato.
- 11 – Garantir que todos os objetos deste termo estejam dentro do prazo de validade e prontos para consumo.

 Renata Soares FERNANDES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na execução do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na execução do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos e os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CHEFIA GERAL DE TRANSITO E GUARDA, por: Jordan Luiz da Fonseca - Chefe Geral de Trânsito e Guarda, Mat.. 10/3859 – SMSPPA/CGTG e Herlon C. Ferçura - Guarda Municipal, Mat.: 10/2427 – SMSPPA/CGTG.

Renata Soares Gerardo

[Assinatura]



Parágrafo Primeiro – Os fiscalizadores da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo;

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

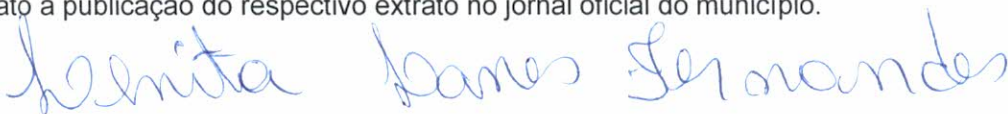
Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer até 05/03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.






CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

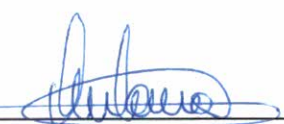
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 01 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


LENITA LANES FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0582/19

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: LENITA LANES FERNANDES

B)OBJETO: Constitui objeto do presente é a contratação de firma especializada em fornecimento de quentinhas para o efetivo da Guarda Municipal que atuará nos dias de Carnaval de 2019, estas, elaboradas com alimentos frescos e de recente preparo de modo que atenda as necessidades nutricionais dos funcionários, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 7.938,00 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do objeto, que deverá ocorrer até 05/03/2019.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 2300.1545300062.016, N.D: 3390.39.00, conta 603